



PROCOLO N°: 8252/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 082/2024

OBJETO: Aquisição de 03 veículos minivan, 07 lugares, 0km.

**DA IMPUGNANTE:**

SAINT-TROPEZ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 29.034.608/0001-19.

**DA TEMPESTIVIDADE:**

A impugnação interposta demonstra-se tempestiva, com fulcro no artigo 164 da Lei 14.133/21.

**DA IMPUGNAÇÃO e PEDIDO:**

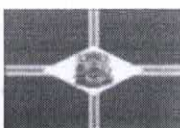
Insurge-se o impugnante, solicitando ESCLARECIMENTO DO EDITAL, quanto a capacidade mínima do porta malas de 160 litros, se essa capacidade é para 5 lugares ou para 7 lugares.

**DA ANÁLISE:**

Preliminarmente cumpre ressaltar que a Administração sempre pugna pela cumprimento dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) em todos seus editais.

Verificando o termo de referência, temos:

"AQUISIÇÃO DE 03 VEÍCULOS AUTOMOTOR, **07 LUGARES**, NOVO, 0 KM, TIPO MINI VAN OU SUV PARA O SAMS Tipo: Minivan Ano/Modelo: 2024/2024 ou mais atual





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Combustível: Bicombustível (Álcool/Gasolina)  
Capacidade para sete pessoas, incluindo o motorista

Porta-malas com no mínimo 160 litros" (Grifo Nosso)

Há bastante clareza no enunciado, que se trata de um veículo com capacidade com no mínimo 160 litros para um veículo com 7 (sete) lugares.

Trata-se de veículo para uso sanitário, transporte de pacientes para consultas, internações, exames e tratamento em outras cidades, sendo necessário a capacidade de 160 litros para que se possa acomodar além de equipamentos obrigatórios para esse tipo de transporte, também lugar para acomodar os pertences como mochilas ou malas para o caso de internações.

Por todo o exposto sugerimos que a impugnação ora apresentada não seja acolhida, mantendo-se inalteradas as cláusulas do Edital e Termo de Referência.

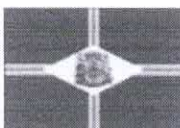
Remeta-se a Procuradoria Jurídica do Município para parecer e posterior ao Gabinete da Prefeita para determinação.

Ibitinga, 21 de outubro de 2024.



José Ferreira Neto

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50